



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1391/2021 - Retificação

VALIDADE: 5 anos e 2 meses
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

CNPJ: 13.937.166/0001-80

CTF: 7461793

ENDEREÇO: AV IGUAÇU, 420 2º ANDAR **BAIRRO:** REBOUÇAS

CEP: 80230-020 **CIDADE:** Curitiba **UF:** PR

TELEFONE: (41) 33048-281

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001329/2007-98

Referente ao empreendimento **Obras de implantação da 2ª ponte internacional Brasil - Paraguai.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo Parecer Técnico 8257331:

2.1.1 Programa de Gestão e Supervisão Ambiental

2.1.2 Plano Ambiental de Construção

2.1.2.1 Subprograma de Monitoramento e Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos

2.1.2.2 Subprograma de Controle de Processos Erosivos

2.1.2.3 Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.3 Programa de Monitoramento da Qualidade do Água

2.1.4 Programa de Proteção da Flora

2.1.4.1 Subprograma de Controle de Supressão de Vegetação

2.1.4.2 Subprograma de Monitoramento de Flora Remanescente

2.1.4.3 Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

- 2.1.4.4 Subprograma de Compensação de Flora
- 2.1.5 Programa de Proteção a Fauna
- 2.1.5.1 Subprograma de Monitoramento de Fauna
- 2.1.5.2 Subprograma de Monitoramento de Atropelamento de Fauna
- 2.1.5.3 Subprograma de Afugentamento, Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna
- 2.1.6 Programa de Assistência à População Atingida
- 2.1.6.1 Subprograma de Indenização de Terras e Benfeitorias/ Reassentamento de Populações
- 2.1.7 Programa de Educação Ambiental
- 2.1.7.1 Subprograma de Apoio Técnico à Prefeitura e Desenvolvimento Sustentável
- 2.1.8 Programa de Comunicação Social
- 2.1.9 Programa de Resgate Arqueológico
- 2.1.10 Programa de Gerenciamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- 2.2 Enviar anualmente informações atualizadas e pormenorizadas das tratativas junto aos intervenientes, desenvolvidas naquele ano. Sempre que requeridas pelo Ibama, informações adicionais devem ser apresentadas.
- 2.1.11 Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência
- 2.3 Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que diz respeito aos impactos do empreendimento sobre os bens culturais acatados, expressas no Ofício nº 3688/2020/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI IBAMA 8756768)
- 2.4 Cumprir com a obrigação legal da compensação ambiental, conforme definida pelo artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 e pelos decretos nº 4.240/2002 e nº 6.848/2009, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,26% do valor de referência informado. Deverá ser apresentado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o valor atualizado do empreendimento, incluindo aditivos, considerando os seguintes empreendimentos:
- Obras de instalação da Segunda Ponte Internacional Brasil/Paraguai;
 - Obras de instalação do Acesso à Segunda Ponte Internacional Brasil/Paraguai;
 - Obras de instalação das duas Aduanas e estruturas de apoio; e
 - Obras de trechos objeto de aditivo as obras.
- 2.5 Estão contempladas nesta Licença as seguintes áreas de apoio previstas no Plano Básico Ambiental - PBA (Datum horizontal: WGS 84):
- Canteiro de obras (54°32'6,92" W, 25°33'25,24" S);
 - Canteiro de obras (Estaca 340 com acesso direto pela Rua Nova Lima);
 - Canteiros de obras das Aduanas (localizados áreas de estacionamento no interior da faixa-de-domínio);
 - Área de Empréstimo 01 (54°31'26,94" W, 25°30'36,14" S);
 - Área de Empréstimo 02 (54°31'30,39" W, 25°30'42,70" S);
 - Área de Empréstimo 03 (Estaca 40+10 até Estaca 69+00);
 - Área de Empréstimo 04 (Estaca 88+16,4 até Estaca 115+05);
 - Área de Empréstimo 05 (Estaca 232+09,6 até Estaca 263+00);
 - Área de Empréstimo 06 (Estaca 276+00 até Estaca 313+00);
 - Área de Empréstimo 07 (Estaca 699+00 até Estaca 716+00);
 - Pedreira 01 (54°35'36,139 W, 25°28'56,1" S);
 - Pedreira 02 (Rua Astorga, S/N - Remanso Grande - Foz do Iguaçu/PR);
 - Pedreira 03 (54°35'26,0" W, 25°35'02,1" S);
 - Areal 02 (54°34'41,8" W, 25°35'23,8" S);
 - Bota-Fora 01 - Antigo Aterro Sanitário (54°33'24,54" W, 25°33'7,51" S);
 - Bota-Fora 02 - Subestação da COPEL (54°33'58,60" W, 25°32'42,73" S);
 - Bota-Fora 03 - Pedreira Britafoz (54°35'5,19" W, 25°28'47,69" S); e
 - Bota-Fora 04 - Entre o acesso rodoviário e a via lateral do lado direito entre as Estacas 377+00 e 386+00.
- 2.6 Comunicar ao IBAMA sede e a Superintendência do IBAMA no Estado interceptado pelo empreendimento o início e o final das obras.
- 2.7 Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo do 180 dias, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:
- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
 - Data ou período de realização;
 - Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
 - Local de realização;
 - Registro fotográfico;
 - Cronograma de execução das próximas ações;
 - Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.
- 2.8 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, relatório final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.
- 2.9 Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.

2.10 Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a localização e os projetos das passagens de fauna, incluindo as justificativas para eventuais alterações nas especificações previamente aprovadas pelo Ibama.